

12	PLANTÃO DE 12 HORAS MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA- G.O, PARA ATENDIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE , em qualquer dia útil ou não da semana, em regime presencial, com horário de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde e/ou do órgão de lotação.	Serviços	R\$ 1.450,00
13	PLANTÃO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA- G.O, PARA ATENDIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE , em qualquer dia útil ou não da semana, em regime presencial, com horário de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde e/ou do órgão de lotação.	Serviços	R\$ 2.900,00
39	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO ESPECIALISTA EM OBSTETRÍCIA, 20 HORAS SEMANAIS , para atender as necessidades da Maternidade Municipal de Colinas do Tocantins/TO.	Serviços	R\$ 12.261,00
40	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGISTA, DE 20 HORAS SEMANAIS , para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO.	Serviços	R\$ 12.261,00
41	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO CLÍNICO GERAL/AUXILIAR PARA CIRURGIAS, 20 HORAS SEMANAIS , para atender as demandas do Hospital Municipal de Colinas do Tocantins/TO.	Serviços	R\$ 11.225,00
42	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL, CARGA HORÁRIA 40 HORAS SEMANAIS , para atendimento do Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO.	Serviços	R\$ 22.450,00
43	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL, CARGA HORÁRIA 20 HORAS SEMANAIS , para atendimento do Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO.	Serviços	R\$ 11.225,00
49	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PSIQUIATRIA PARA ATENDIMENTO NO CAPS ADIII DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO , carga horária de 20 horas	Serviços	R\$ 12.261,00
50	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PSIQUIATRIA 20 HORAS SEMANAIS , para atendimento do Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO.	Serviços	R\$ 12.261,00
51	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PEDIATRIA 20 HORAS SEMANAIS , para atendimento do Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO.	Serviços	R\$ 12.261,00
57	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM ENDROCRINOLOGIA COM RETORNO - Médico com registro no RQE.	Serviços	R\$ 150,00
58	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA COM RETORNO - médico com Registro no RQE.	Serviços	R\$ 150,00
59	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM DERMATOLOGIA COM RETORNO - Médico com Registro no RQE.	Serviços	R\$ 150,00
60	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA COM RETORNO - Médico com Registro no RQE.	Serviços	R\$ 150,00
61	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA COM RETORNO - Médico com Registro no RQE.	Serviços	R\$ 210,00
62	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA COM RETORNO - Médico com Registro no RQE.	Serviços	R\$ 150,00
63	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM UROLOGIA COM RETORNO - Médico com Registro no RQE.	Serviços	R\$ 150,00
68	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA OTORRINOLARINGOLOGIA COM RETORNO - Médico com Registro no RQE	Serviços	R\$ 150,00
69	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA VASCULAR COM RETORNO - Médico com Registro no RQE.	Serviços	R\$ 150,00
72	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM NEUROPEDIATRIA COM RETORNO - Médico com Registro no RQE.	Serviços	R\$ 210,00
73	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA COM RETORNO - Médico com Registro no RQE.	Serviços	R\$ 210,00
GARCIA & COELHO LTDA			
Item	Discriminação	Unidade	Valor Unitário
51	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PEDIATRIA 20 HORAS SEMANAIS , para atendimento do Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO.	Serviços	R\$ 12.261,00
MACHADO & POMPA LTDA			
Item	Discriminação	Unidade	Valor Unitário

2	PLANTÃO DE 12 (DOZE) HORAS MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS PARA ATENDIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE , em qualquer dia útil ou não da semana, em regime presencial, com horário de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde e/ou do órgão de lotação.	Serviços	R\$ 1.250,00
3	PLANTÃO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE , em qualquer dia útil ou não da semana, em regime presencial, com horário de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde e/ou do órgão de lotação.	Serviços	R\$ 2.500,00
4	PLANTÃO DE 12 (DOZE) HORAS MÉDICO CLÍNICO GERAL/AUXILIAR PARA CIRURGIAS PARA ATENDIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE COLINAS , em qualquer dia útil ou não da semana, em regime presencial, com horário de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde e/ou do órgão de lotação.	Serviços	R\$ 1.250,00
41	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO CLÍNICO GERAL/AUXILIAR PARA CIRURGIAS, 20 HORAS SEMANAIS , para atender as demandas do Hospital Municipal de Colinas do Tocantins/TO.	Serviços	R\$ 11.225,00
42	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL, CARGA HORÁRIA 40 HORAS SEMANAIS , para atendimento do Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO.	Serviços	R\$ 22.450,00
43	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL, CARGA HORÁRIA 20 HORAS SEMANAIS , para atendimento do Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO.	Serviços	R\$ 11.225,00

A senhora ANA CAROLINA NUNES RIBEIRO, as empresas ALEX BRUN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; PATRÍCIA RIBEIRO DA SILVA FONSECA E CIA LTDA; MED & USG LTDA, MACHADO & POMPA LTDA, GARCIA & COELHO LTDA e o INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA - ISAM, estão aptos a se credenciarem no Chamamento Público nº006/2025/FMSCO/TO, em consonância com o inciso IV, art. 74 e o art. 79 da Lei Nº14.133, de 2021, Decreto Nº11.878/2024, Decreto Municipal Nº07, de 31 de janeiro de 2024, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde. A Comissão de Contratação informa ainda, que os autos do processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO.

Colinas do Tocantins/TO, aos cinco (05) dias do mês de janeiro de 2026.

Luizene Bandeira da Costa Santos

Prof. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 293
Rubrica

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Prefeito Municipal de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, o senhor JOSEMAR CARLOS CASARIN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Inexigibilidade de Licitação Nº024/2025/PMCO/TO, oriunda do Processo Administrativo Nº9608/2025/PMCO/TO, com fundamento no artigo art. 74, inciso III, alínea "e", da Lei Nº14.133/2021, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica com atuação exclusiva perante os tribunais superiores, tais como Tribunal de Justiça Estadual e Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, Tribunal de Contas da União - TCU, Superior Tribunal de Justiça - STJ e Supremo Tribunal Federal STF, dentre outros órgãos colegiados, em processos em curso e para outros que sobrevirão, apresentando manifestações, defesas, interpondo recursos, memoriais e realizando despachos e sustentações orais na defesa dos interesses do Município de Colinas do Tocantins/TO.

CONSIDERANDO o Documento de Formalização de Demanda - DFD, constante dos autos do Processo Administrativo, emitido pelo Gabinete do Prefeito, solicitando a instauração de procedimento administrativo para contratação por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "e" da Lei Federal Nº14.133/2021.

Assinado de forma digital por RISIA CRISTINA DA SILVA VINCK:01560012170 em 05/01/2026 18:40:00

CONSIDERANDO o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, ambos elaborados pela Equipe Técnica, nomeados através da Portaria N° 838 de 04 de novembro de 2025.

CONSIDERANDO que o art. 72 da Lei Nº14.133/2021, estabelece os casos em que a licitação poderá ser inexigível em caso de inviabilidade de competição.

CONSIDERANDO que o art. 74 estabelece que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: Inciso III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: Alínea “e” – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;”.

CONSIDERANDO que documentação enviada demonstra que os serviços prestados pela empresa são de qualidade, assim como a comprovação dos preços, que realmente são aqueles praticados no mercado.

CONSIDERANDO, que a escolha da empresa HELDER BARBOSA NEVES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 55.524.411/0001-78, deu-se em face das informações de que possui profissional com notória especialização em Assessoria e Consultoria Jurídica na Administração Pública Municipal e reconhecida experiência na área, pois, há vários anos presta serviços especializados para diversos Órgãos Públicos e reconhecida experiência na área da pretendida contratação, conforme demonstrado no item 2.3. do Termo de Referência, constante nos autos do Processo Administrativo.

CONSIDERANDO que o trabalho realizado pelo profissional HELDER BARBOSA NEVES, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins/OAB/TO – Nº4916, sem qualquer dúvida é amplamente reconhecido, quer pela dedicação com que realiza, quer pelos esforços desmesurados em busca de qualificação para melhor atender as demandas que lhe são ofertadas, como pelo reconhecimento por outros colegas de profissão.

CONSIDERANDO os pareceres emitidos pela Assessoria Jurídica e pela Controladoria Interna desta municipalidade, constante nos autos do Processo Administrativo que prever a legalidade da Inexigibilidade de Licitação, em conformidade ao disposto no art. 74, "inciso III, alínea “e”, da Lei Nº14.133/2021.

CONSIDERANDO que o preço apresentado pela empresa HELDER BARBOSA NEVES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 55.524.411/0001-78, possui consonância com o objeto da contraprestação pretendida pela Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO e o mesmo, estar em conformidade com os preços de mercados, conforme comparações realizadas com contratações similares com outros órgãos públicos, através de levantamento de Mercado, demonstrado no item 4.3.4. do Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela Equipe Técnica desta municipalidade, constante nos autos do Processo Administrativo.

CONSIDERANDO o levantamento de mercado efetuado pela Equipe Técnica desta municipalidade do objeto em questão, a qual constatou-se que o valor proposto pela empresa HELDER BARBOSA NEVES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, para prestar serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica com atuação exclusiva perante os tribunais superiores, tais como Tribunal de Justiça Estadual e Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, Tribunal de Contas da União – TCU, Superior Tribunal de Justiça – STJ e Supremo Tribunal Federal STF, dentre outros órgãos colegiados, em processos em curso e para outros que sobrevirão, apresentando manifestações, defesas, interpondo recursos, memoriais e realizando despachos e sustentações orais na defesa dos interesses do Município de Colinas do Tocantins/TO, está em conformidade com os preços praticados no mercado, observando uma margem de variação a depender do porte da instituição e da complexidade dos serviços contratados e em conformidade com a tabela de Honorários da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL TOCANTINS – Resolução nº007/2025 do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Tocantins (OAB/TO) de 15 de dezembro de 2025, a qual altera a Resolução nº05/2024,

de 18 de outubro de 2024, que dispõe sobre a remuneração dos serviços advocatícios e aprova a tabela de honorários advocatícios no Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO que o preço apresentado pela empresa HELDER BARBOSA NEVES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 55.524.411/0001-78, no valor total de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), demonstra sua compatibilidade com a prática do mercado, sem que haja violação à legislação que regulamenta a atividade profissional dos advogados, os preços encontram-se de acordo com a tabela de Honorários da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL TOCANTINS – Resolução nº007/2025 do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Tocantins (OAB/TO) de 15 de dezembro de 2025, a qual altera a Resolução nº05/2024, de 18 de outubro de 2024, não configurando superfaturamento e considerado vantajoso para a municipalidade e coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO

CONSIDERANDO que o valor total de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), sendo 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) mensal, ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, cabendo à prestadora dos serviços assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário.

Considerando que a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças proferiu despacho quanto à disponibilidade de verba orçamentária para proceder à citada contratação.

CONSIDERANDO a análise da legalidade do procedimento, da conveniência e oportunidade da contratação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “e”, da Lei Nº14.133/2021, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a contratação direta por Inexigibilidade de licitação, para contratação de prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica com atuação exclusiva perante os tribunais superiores, tais como Tribunal de Justiça Estadual e Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, Tribunal de Contas da União – TCU, Superior Tribunal de Justiça – STJ e Supremo Tribunal Federal STF, dentre outros órgãos colegiados, em processos em curso e para outros que sobrevirão, apresentando manifestações, defesas, interpondo recursos, memoriais e realizando despachos e sustentações orais na defesa dos interesses do Município de Colinas do Tocantins/TO.

2. **AUTORIZO** a realização da despesa no valor total R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), bem como a emissão da respectiva nota de empenho, em favor da empresa HELDER BARBOSA NEVES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 55.524.411/0001-78;

3. **AUTORIZO** a Secretaria Adjunta de Licitação a lavrar o competente instrumento de formalização da contratação (contrato) e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, da Lei Federal 14.133/2021.

Colinas do Tocantins/TO, aos vinte e três (23) dias do mês de dezembro de 2025.

Prof. Mun. de Colinas/TO

Fl. Nº 227

Rubrica

JOSEMAR CARLOS CASARIN

PREFEITO MUNICIPAL.

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS - TO

Lei Municipal nº 1520/2017

Setor responsável pela publicação e assinatura digital

Secretaria Municipal de Administração

Rua 23 A, 1445 – Setor Aeroporto – Anexo II

E-mail: administracao@colinas.to.gov.br

Página Oficial : www.colinas.to.gov.br

SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA CRIAÇÃO, DIGITAÇÃO, REVISÃO E ENVIO DOS DOCUMENTOS PUBLICADOS NESTE D.O.E.

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO: Walkenya Santos de Andrade

Assinado de forma digital por RISIA CRISTINA DA SILVA VINCK:01560012170 em 05/01/2026 18:40:00

Valor Geral: R\$ 3.240.150,00 (Três milhões, duzentos e quarenta mil e cento e cinquenta reais), conforme especificações, quantidades e preços abaixo especificados:

Item	Descrição	Unid	Quant	Marca	Vr Unit	Vr total
1	CILINDRO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL COM CAPACIDADE DE 1M³ 7 LITROS ISO 9809 NGT ¾	Unidade	20	Gás new	R\$ 1.615,00	R\$ 32.300,00
2	CILINDRO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL COM CAPACIDADE DE 2,5 M³ 9 LITROS ISO 9809 NGT ¾	Unidade	20	Gás new	R\$ 2.280,00	R\$ 45.600,00
3	CILINDRO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL COM CAPACIDADE DE 10 M³ 50 LITROS ISO 9809 NGT ¾	Unidade	20	Gás new	R\$ 2.945,00	R\$ 58.900,00
4	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, CILINDRO COM CAPACIDADE DE 1M³ 7 LITROS COM SISTEMA DE COMANDO COM INSERÇÃO DE LOCAÇÃO	Serviços	2.900	Gás new	R\$ 147,00	R\$ 426.300,00
5	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, CILINDRO COM CAPACIDADE DE 2,5 M³ 9 LITROS COM SISTEMA DE COMANDO COM INSERÇÃO DE LOCAÇÃO.	Serviços	750	Gás new	R\$ 225,00	R\$ 168.750,00
6	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, CILINDRO COM CAPACIDADE DE 7/10 M³ 50LITROS COM SISTEMA DE COMANDO COM INSERÇÃO DE LOCAÇÃO	M³	54.000	Gás new	R\$ 40,00	R\$ 2.160.000,00
7	RECARGA DE GÁS MEDICINAL, CILINDRO COM CAPACIDADE DE 7/10 M³ 50LITROS COM SISTEMA DE COMANDO COM INSERÇÃO DE LOCAÇÃO	M³	8.100	Gás new	R\$ 43,00	R\$ 348.300,00
Total						R\$ 3.240.150,00

O vencedor do referido certame, foi julgado, conforme as exigências constantes no referido Edital e em consonância com Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº07, de 31 de janeiro de 2024, tendo em vista a necessidade da contratação do objeto acima mencionado e considerando que o processo se formalizou segundo os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº07, de 31 de janeiro de 2024, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais. O pregoeiro informa ainda, que os autos do processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO.

Colinas do Tocantins/TO, aos 05 dias do mês de janeiro de 2026.

Pedro Alves Chaves
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
Nº075/2025/PMCO/TO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob nº 01.795.483/0001-20. CONTRATADA: CENTRAL CONTABILIDADE TDA - Nome Fantasia: WYLLY RÉGO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 0.219.378/0001-03, estabelecida na Rua Colinas nº268, sala A, setor Campinas - Colinas do Tocantins/TO - CEP: 77.760-000, representada pelo senhor WYLLY FERNANDES DE SOUZA RÉGO.

OBJETO: Prestação de técnicos profissionais especializados relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais em primeiro grau ou administrativas em demandas da Administração Municipal de Colinas do Tocantins/TO. VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 3 (trinta e um) de dezembro de 2026, contados a partir da assinatura. Valor Total do Contrato: R\$ 447.670,08 (quatrocentos quarenta e sete mil, seiscentos e setenta reais e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Gestão: 03 - Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins - Código da Unidade: 0303 - Gabinete do Prefeito - Código Orçamentário: 04.122.4052.2.002 - Projeto Atividade: Manutenção do Departamento Jurídico - Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 - Prestação de Serviços Por Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte: 1.500.0000.0000. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. O presente Contrato decorre da adjudicação de Inexigibilidade de Licitação N.º025/2025/PMCO/TO, referente a Processo Administrativo N.º9607/2025/PMCO/TO, nos termos constantes do inciso III, alínea "e", do artigo 74, c/c o inciso XVII alínea "e" do artigo 6º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021 e at de homologação do Prefeito Municipal, constante nos autos do Processo Administrativo. Data da Assinatura do Contrato: 02/01/2026 - SIGNATÁRIOS: Contratante: JOSEMAR CARLO CASARIN - Contratado: WYLLY FERNANDES DE SOUZA RÉGO

Prof. Mun. Colinas do Tocantins/TO,
Fl. Nº 2026
Rubrica

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº.093/2025/PMCO/TO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº9608/2025/PMCO/TO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº024/2025/PMCO/TO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, é consabido que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço o produto caracteriza, na Administração Pública, caso de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo art. 74, inciso II alínea "e", da Lei Nº14.133/2021, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência. CONSIDERANDO a Inexigibilidade de Licitação Nº024/2025/PMCO/TO, oriunda do Processo Administrativo Nº9608/2025/PMCO/TO, com fundamento no artigo art. 74, incisos III, alínea "e", da Lei Nº14.133/2021.

CONSIDERANDO o Documento de Formalização de Demanda DFD, constante dos autos do Processo Administrativo, emitido pelo Gabinete de Prefeito, solicitando a instauração de procedimento administrativo para contratação por Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, inciso III, alínea "e" da Lei Federal Nº14.133/2021.

CONSIDERANDO o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, ambos elaborados pela Equipe Técnica, nomeado através da Portaria Nº 838 de 04 de novembro de 2025.

CONSIDERANDO que o art. 72 da Lei Nº14.133/2021, estabelece casos em que a licitação poderá ser inexigível em caso de inviabilidade de competição.

CONSIDERANDO que o art. 74 estabelece que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos do Inciso III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: Alínea "e" - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; CONSIDERANDO que a documentação enviada demonstra que os serviços prestados pela empresa são de qualidade, assim como comprovação dos preços, que realmente são aqueles praticados no mercado.

CONSIDERANDO, que a escolha da empresa HELDER BARBOS NEVES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 55.524.411/0001-78, deu-se em face das informações de que possui profissional com notória especialização em Assessoria Consultoria Jurídica na Administração Pública Municipal reconhecida experiência na área, pois, há vários anos presta serviços especializados para diversos Órgãos Públicos reconhecida experiência na área da pretendida contratação.

Assinado de forma digital por RISIA CRISTINA DA SILVA WINCK:01560012170 em 05/01/2026 18:40:00

onforme demonstrado no item 2.3. do Termo de Referência, onstante nos autos do Processo Administrativo.

ONSIDERANDO que o trabalho realizado pelo profissional HELDER BARBOSA NEVES, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Tocantins/OAB/TO - Nº4916, sem qualquer dúvida é amplamente reconhecido, quer pela dedicação com que realiza, quer pelos esforços desmesurados em busca de qualificação para melhor atender as demandas que lhe são feitas, como pelo reconhecimento por outros colegas de profissão.

ONSIDERANDO os pareceres emitidos pela Assessoria Jurídica e pela Controladoria Interna desta municipalidade, constante nos autos do Processo Administrativo que prever a legalidade da exigibilidade de Licitação, em conformidade ao disposto no art. 4, "inciso III, alínea "e", da Lei Nº14.133/2021.

ONSIDERANDO que o preço apresentado pela empresa HELDER BARBOSA NEVES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 55.524.411/0001-78, possui consonância com o objeto a contraprestação pretendida pela Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO e o mesmo, estar em conformidade com os preços e mercados, conforme comparações realizadas com contratações similares com outros órgãos públicos, através de levantamento de mercado, demonstrado no item 4.3.4. do Estudo Técnico preliminar, elaborado pela Equipe Técnica desta municipalidade, onstante nos autos do Processo Administrativo.

ONSIDERANDO o levantamento de mercado efetuado pela Equipe Técnica desta municipalidade do objeto em questão, a qual constatou-se que o valor proposto pela empresa HELDER BARBOSA NEVES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, para prestar serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica com atuação exclusiva perante os tribunais superiores, tais como Tribunal de Justiça Estadual e Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, Tribunal de Contas da União - TCU, Superior Tribunal de Justiça - STJ e Supremo Tribunal Federal STF, dentre outros órgãos colegiados, em processos em curso e para outros que sobrevirão, apresentando manifestações, defesas, interpondo recursos, memoriais e realizando despachos e sustentações orais na defesa dos interesses do Município de Colinas do Tocantins/TO, está em conformidade com os preços praticados no mercado, observando a margem de variação a depender do porte da instituição e da complexidade dos serviços contratados e em conformidade com a tabela de Honorários da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL TOCANTINS - Resolução nº007/2025 do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Tocantins (OAB/TO) e 1ª de dezembro de 2025, a qual altera a Resolução nº05/2024, de 15 de outubro de 2024, que dispõe sobre a remuneração dos serviços advocatícios e aprova a tabela de honorários advocatícios do Estado do Tocantins.

ONSIDERANDO que o preço apresentado pela empresa HELDER BARBOSA NEVES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 55.524.411/0001-78, no valor total de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), demonstra sua compatibilidade com a prática do mercado, sem que haja violação da legislação que regulamenta a atividade profissional dos advogados, os preços encontram-se de acordo com a tabela de honorários da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL TOCANTINS - Resolução nº007/2025 do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Tocantins (OAB/TO) de 15 de dezembro de 2025, a qual altera a Resolução nº05/2024, de 18 de outubro de 2024, não configurando superfaturamento e considerado vantajoso para a municipalidade e coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO

ONSIDERANDO que o valor total de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), sendo 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 3.000,00 (vinte e três mil reais) mensal, ajustado entre as partes eminentemente "bruto", cabendo à prestadora dos serviços assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário.

Considerando que a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão

e Finanças proferiu despacho quanto à disponibilidade de verbos orçamentária para proceder à citada contratação.

RESOLVE:

Art. 1º - INEXIGIR A LICITAÇÃO, prevista no art. 74, inciso II alínea "e", da Lei Nº14.133/2021.

Art. 2º - DECLARAR e AUTORIZAR a inexigibilidade do procedimento licitatório para contratação de prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica com atuação exclusiva perante os tribunais superiores, tais como Tribunal de Justiça Estadual e Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, Tribunal de Contas da União - TCU, Superior Tribunal de Justiça - STJ e Supremo Tribunal Federal STF, dentre outros órgãos colegiados, em processos em curso e para outros que sobrevirão apresentando manifestações, defesas, interpondo recursos: memoriais e realizando despachos e sustentações orais na defesa dos interesses do Município de Colinas do Tocantins/TO.

Art. 3º - RATIFICAR, ADJUDICAR E HOMOLOGAR a inexigibilidade de licitação para contratação de prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica com atuação exclusiva perante os tribunais superiores, tais como Tribunal de Justiça Estadual e Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, Tribunal de Contas da União - TCU, Superior Tribunal de Justiça - STJ e Supremo Tribunal Federal STF, dentre outros órgãos colegiados, em processos em curso e para outros que sobrevirão apresentando manifestações, defesas, interpondo recursos: memoriais e realizando despachos e sustentações orais na defesa dos interesses do Município de Colinas do Tocantins/TO, cujo valor total é de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais).

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Colinas do Tocantins/TO, aos vinte (23) dias do mês de dezembro de 2025.

JOSEMAR CARLOS CASARIN

Prof. Mun. de Colinas/TO

PREFEITO MUNICIPAL

Fl. Nº 356

Rubrica

RESULTADO DE JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº006/2025/FMSCO/TO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº012/2025/FMSCO/TO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº9228/2025/FMSCO/TO

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, instituída através da Portaria nº857 de 10 de novembro de 2025, torna público o Resultado do Chamamento Público nº006/2025/FMSCO/TO, cujo objeto é o credenciamento de pessoa física ou jurídica para realização de prestação de serviços de saúde, sendo consultas, plantões e prestações de serviços médicos mensais, para atendimento dos usuários do SUS, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins - TO. A senhora ANA CAROLINA NUNES RIBEIRO e as empresas ALEX BRUN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; PATRÍCIA RIBEIRO DA SILVA FONSECA E CIA LTDA; MED & USG LTDA, MACHADO POMPA LTDA, protocolaram junto a Secretaria Adjunta de Licitação requerimento de credenciamento, juntamente com os documentos de habilitação, já o INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA - ISAM e empresa GARCIA & COELHO LTDA, encaminharam requerimento de credenciamento, juntamente com os documentos de habilitação via e-mail, cujos documentos foram analisados respectivamente por esta comissão de contratação, a qual considerou a pessoa física, as empresas e Instituto acima mencionados HABILITADOS em conformidade com as exigências constantes no edital do Chamamento Público nº006/2025/FMSCO/TO. A senhora ANA CAROLINA NUNES RIBEIRO, as empresas ALEX BRUN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; PATRÍCIA RIBEIRO DA SILVA FONSECA E CIA LTDA; MED & USG LTDA, MACHADO & POMPA LTDA, GARCIA & COELHO LTDA e o INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA - ISAM, estão aptos a se credenciar em nos seguintes serviços:

ANA CAROLINA NUNES RIBEIRO